



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 004/2021**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 013/2021.**

**Relator:** Silvio José de Souza.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar (Vereador Lúcio Flávio da Silva Falqui), objetivando obrigar o Poder Executivo a publicar em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, as despesas e receitas direcionadas ao combate da pandemia da covid-19, de modo a oficializar prática já adotada desde o início da crise sanitária.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade, e a CAGR opinou pela aprovação no mérito. Ambas as comissões não apresentaram emendas ao texto.

Relatou-se.

### **2 – ANÁLISE**

Conforme ordena o art. 78, II, “e” do Regimento Interno compete ao colegiado de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município e acarretem responsabilidades para o erário.

Nesse passo, pelo meu voto, o PL em tela merece aprovação no mérito pois embora a criação da obrigação legal acarrete responsabilidade para o erário, ela irá permitir ainda mais transparência na gestão do gasto público durante o quadro de emergência sanitária.

Ademais, a “despesa” no caso não será nova, pois como relatado o Poder Executivo já vem adotando a prática de realizar administrativamente tal empreitada, sem prejuízo da alimentação dos dados nos serviços de transparência.



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Com efeito, do ponto de vista orçamentário, contábil e financeiro, a proposta do ilustre vereador vai ao encontro do interesse público, e merece por isso aprovação desta Casa.

## **3 – VOTO**

Diante do visto, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), sem emenda.

Echaporã/SP, 13 de abril de 2021.

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Relator – PSDB